ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 640, DE 26 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre autorização para o poder executivo municipal doar a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, imóvel publico municipal, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a doar à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, o imóvel na Rua Central no Bairro Nazaré Pinheiro, Limitando-se ao norte com a Rua Central, Limitando-se ao Leste com a Rua Projetada, Limitando-se ao sul com a Creche Municipal, com o Lote do Sayd, lote do patrimônio publico municipal e com lote de particulares, Limitando-se a Oeste com a Creche Municipal, lote do patrimônio publico municipal e com lote de particulares e com a Rua Central, e partindo do Partindo do marco ***M2***, situado no limite com A RUA PROJETADA, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4°05'44,84" Sul e Longitude 63°09'12,24" Oeste, Datum WGS-84 e pela coordenada plana UTM 9.547.282,930 m Norte e 482.973,700 m Leste, referida ao meridiano central 63° WGr; deste, confrontando neste trecho com A RUA PROJETADA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 63,83 m e azimute plano de 145°57'05" chega-se ao marco M3 , deste confrontando neste trecho com A CRECHE

MUNICIPAL, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 51,41 m e azimute plano de 193°05'54" chega-se ao marco M4 , deste confrontando neste trecho com A CRECHE MUNICIPAL, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 76,97 m e azimute plano de 104°04'33" chega-se ao marco M5 , deste confrontando neste trecho com A CRECHE MUNICIPAL, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 81,83 m e azimute plano de 13°07'52" chega-se ao marco M6 , deste confrontando neste trecho com o Lote MANO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 30,75 m e azimute plano de 103°02'32" chega-se ao marco M7 , deste confrontando neste trecho com o Lote MANO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 40,98 m e azimute plano de 163°32'31" chega-se ao marco M8 , deste confrontando neste trecho com o Lote SAYD, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 54,73 m e azimute plano de 202°07'20" chega-se ao marco M9 , deste confrontando neste trecho com o Lote SAYD, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 78,57 m e azimute plano de 236°54'17" chega-se ao marco M10 , deste confrontando neste trecho com o Lote PATRIMÓNIO PÚBLICO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 95,00 m e azimute plano de 272°20'27" chega-se ao marco M11 , deste confrontando neste trecho com o Lote PATRIMÓNIO PÚBLICO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 46,21 m e azimute plano de 283°39'26" chega-se ao marco M12 , deste confrontando neste trecho com o Lote AREA DE PARTICULARES, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 20,37 m e azimute plano de 350°21'43" chega-se ao marco M13 , deste confrontando neste trecho com o Lote AREA DE PARTICULARES, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 23,45 m e azimute plano de 2°39'53" chega-se ao marco M14 , deste confrontando neste trecho com o Lote AREA DE PARTICULARES, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 111,89 m e azimute plano de 350°21'30" chega-se ao marco M1 , deste confrontando neste trecho com o Lote RUA CENTRAL, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 89,38 m e azimute plano de 81°29'18" chega-se ao marco M2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único. O bem imóvel, com autorização de doação neste artigo, destina-se à construção de instalações para o funcionamento do curso de medicina.

Art. 2º Caso o imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei, não seja utilizado, com a finalidade a que se destina no prazo de 02 (dois) anos, retornara ao patrimônio municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 26 de Junho de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari